



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE ANGICOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM COMPUTAÇÃO E INFORMÁTICA

ANNYSHERLE KARLA DE MACEDO VIANA CAVALCANTE

**PRIVACIDADE E SEGURANÇA NA TELEMEDICINA: DESAFIOS E IMPACTOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA
DIGITAL EM SAÚDE**

ANGICOS

2024

ANNYSHERLE KARLA DE MACEDO VIANA CAVALCANTE

**PRIVACIDADE E SEGURANÇA NA TELEMEDICINA: DESAFIOS E IMPACTOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA
DIGITAL EM SAÚDE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
como requisito para obtenção do título de
Licenciado em Licenciatura em Computação e
Informática.

Orientadora: Prof.^a. Dra. Joêmia Leilane
Gomes de Medeiros

Coorientadora: Dra. Welliana Benevides
Ramalho

ANGICOS/RN

©Todos os direitos estão reservados à Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996, e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tornar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata, exceto as pesquisas que estejam vinculadas ao processo de patenteamento. Esta investigação será base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) seja devidamente citado e mencionado os seus créditos bibliográficos.

337p de Macedo Viana Cavalcante, Annysherle Karla.
 PRIVACIDADE E SEGURANÇA NA TELEMEDICINA:
 DESAFIOS E IMPACTOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
 DADOS NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA DIGITAL EM SAÚDE
 / Annysherle Karla de Macedo Viana Cavalcante. -
 2024.
 47 f. : il.

Orientadora: Joêmia Leilane Gomes de Medeiros.
 Coorientadora: Welliana Benevides Ramalho.
 Monografia (graduação) - Universidade Federal
 Rural do Semi-árido, Curso de Licenciatura em
 Computação, 2024.

1. telemedicina. 2. saúde digital. 3.
 tecnologia. 4. segurança da informação. 5. LGPD..
 I. Gomes de Medeiros, Joêmia Leilane, orient.
 II. Benevides Ramalho, Welliana, co-orient. III.
 Título.

Ficha catalográfica elaborada por sistema gerador automático em conformidade
 com AACR2 e os dados fornecidos pelo(a) autor(a).
 Biblioteca Campus Angicos
 Bibliotecário: Helder Romero Maia Duarte
 CRB: 15/673

O serviço de Geração Automática de Ficha Catalográfica para Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) foi desenvolvido pelo Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação da Universidade de São Paulo (USP) e gentilmente cedido para o Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (SISBI-UFERSA), sendo customizado pela Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (SUTIC) sob orientação dos bibliotecários da instituição para ser adaptado às necessidades dos alunos dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação da Universidade.

ANNYSHERLE KARLA DE MACEDO VIANA CAVALCANTE

**PRIVACIDADE E SEGURANÇA NA TELEMEDICINA: DESAFIOS E IMPACTOS
DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS NA QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA
DIGITAL EM SAÚDE**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
como requisito para obtenção do título de
Licenciado em Licenciatura em Computação e
Informática.

Defendida em: 14/10/2024

BANCA EXAMINADORA

Joêmia Leilane Gomes de Medeiros, Prof.^a. Dra.- UFRSA Prof.^a. Dra.- UFRSA - Centro
Multidisciplinar de Angicos
Presidente

Welliana Benevides Ramalho, Prof. Ma. UFRSA –Centro de Ciências Exatas e Naturais -
CCEN - Mossoró
Membro Examinador

Valquíria Melo Souza Correia, Prof.^a. Dra. - UFRSA - AEN - Departamento de Engenharias
- ANGICOS

Suzane Gomes de Medeiros, Prof.^a. Dra. - Faculdade do Complexo Educacional Santo André
- FACESA

*Dedico este trabalho a meus **avós maternos**, e
a **Deus**, que nunca me deixou esquecer dos
meus sonhos, e que sempre me fortaleceu nos
momentos de dúvidas e vontade de desistir.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus que sempre me fortaleceu, e esteve comigo todos os momentos bons e ruins da minha vida, e na minha caminhada acadêmica não foi diferente, por isso minha gratidão eterna.

Agradeço a minha mãe Josefina Cabral de Macedo e meu pai Cicero Viana Moreno por terem me dado a vida. A minha mãe em especial, que foi quem me criou sozinha, e me ensinou a seguir sempre em frente, e que a educação tem o poder de transformar a vida das pessoas.

Agradeço a minha família, às minhas filhas Alayne e Alice, que são minha inspiração e motivação diária sempre que eu penso em desistir. Confesso que às vezes desisti de desistir para não dar um mau exemplo para elas, que elas aprendam a sempre seguir em frente, mesmo em momentos difíceis, acreditem em seus sonhos, pois chegar até aqui não foi fácil, mas é gratificante perceber que valeu a pena persistir.

Agradeço imensamente às minhas orientadoras à prof.^a Dra. Joêmia Leilane Gomes de Medeiros, e a prof.^a Ma. Welliana Benevides Ramalho, por terem me acolhido, pela dedicação do seu tempo, suas orientações essenciais à qualidade e desenvolvimento deste trabalho. Desejo muita prosperidade e luz para a vida de vocês, só tenho gratidão em meu coração por terem aceitado me orientar na realização deste trabalho.

Gratidão as coordenadoras do curso de LCI, a todos os meus professores que contribuíram direta e indiretamente com a minha formação, em especial ao professor Francisco de Assis Pereira Vasconcelos de Arruda ou simplesmente o professor (Xico), um professor que segurou minha mão quando eu mais precisei que alguém acreditasse em mim, ele me mostrou que posso confiar em mim mesma, e que <mais importante do que fazer uma determinada coisa é preciso aprender como se faz (Xico)=.

Agradeço a professora Adriana Guimarães que me ajudou e ensinou com suas palavras <desistir é uma palavra que não existe= no momento em que eu pensava em desistir do curso logo no primeiro semestre.

Agradeço a professora Maria das Neves Pereira, que mesmo sem saber foi motivo de inspiração pra mim logo que cheguei na UFERSA.

Agradeço a professora Alessandra Soares, que com sua maneira simples e cativante me mostrou caminhos que eu poderia não ter percorrido sem que ela tivesse me mostrado.

Agradeço a professora Divoene Pereira, a professora Akynara Burlamaqui, muita prosperidade e luz na vida de cada uma delas.

Agradeço a cada colega de turma que passou pela minha vida em cada disciplina, foram muitos, e sou grata pela vida de cada um deles, alguns se tornaram mais próximos, e posso até chamá-los de amigos, como as minhas amigas Maria Lidijane e Eloize Crispim.

Agradeço à Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA por me acolher de braços abertos, desde o primeiro dia em que vim deixar meus documentos para realizar a minha matrícula, numa Universidade Federal depois de 21 anos longe de um ambiente escolar. E também por me ajudar a realizar meu sonho de concluir uma graduação.

Agradeço do fundo do meu coração a mim mesma, por não ter desistido de realizar meu sonho de concluir minha graduação, e por ter permanecido com o coração cheio de fé e esperança acreditando que dias melhores sempre vem, e que nada acontece nessa vida por acaso.

<Se todos nós fizéssemos as coisas que realmente somos capazes de fazer, literalmente nos espantaríamos.=

Thomas Edison.

RESUMO

O presente artigo aborda a temática da "Privacidade e Segurança na Telemedicina: Desafios e Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Qualidade da Assistência Digital em Saúde". A pesquisa, realizada por meio de uma revisão bibliográfica integrativa, teve como objetivo analisar os desafios enfrentados na proteção de dados pessoais no contexto da telemedicina.. A revisão da literatura permitiu um agrupamento e síntese dos resultados de estudos já publicados sobre o tema. As pesquisas para a revisão deste trabalho foram realizadas em bases de dados multidisciplinares, como Pubmed, SciELO - Biblioteca Eletrônica Científica Online, Google Acadêmico e BDTD, com coleta de dados entre agosto de 2023 e abril de 2024. As buscas foram iniciadas utilizando descritores relevantes para a pesquisa: telemedicina, privacidade de dados e segurança de dados. O recorte da pesquisa foi de dados publicados nos últimos 5 anos. Os critérios de inclusão para seleção dos artigos foram artigos publicados em português, inglês, artigos na íntegra que retratam a temática. . Foram incluídos e analisados 10 artigos pesquisados em diferentes bases de dados. Os resultados foram limitados devido a pouca exploração do tema mas indicaram que, apesar da telemedicina ampliar o acesso aos serviços de saúde, existem lacunas significativas quanto a segurança e privacidade dos dados dos pacientes, especialmente em relação ao tratamento de informações sensíveis. Após a análise dos dados conclui-se que é fundamental a adoção de práticas que garantam a conformidade com a LGPD, visando não apenas a proteção dos dados, mas também melhorias da qualidade da assistência digital em saúde e a continuidade de mais pesquisas com a mesma temática, devido a sua relevância para toda a sociedade.

Palavras-chave: telemedicina; saúde digital; tecnologia; segurança da informação; LGPD.

ABSTRACT

This article addresses the issue of <Privacy and Security in Telemedicine: Challenges and Impacts of the General Data Protection Law (GDPR) on the Quality of Digital Healthcare=. The research, conducted through an integrative literature review, aimed to analyze the challenges faced in protecting personal data in the context of telemedicine. The literature review allowed for a grouping and synthesis of the results of studies already published on the subject. The searches for this review were carried out in multidisciplinary databases such as Pubmed, SciELO - Biblioteca Eletrônica Científica Online, Google Scholar and BDTD, with data collected between August 2023 and April 2024. Searches were initiated using descriptors relevant to the research: telemedicine, data privacy and data security. The search was based on data published in the last 5 years. The inclusion criteria for the selection of articles were articles published in Portuguese, English, and full articles on the subject. Nine articles were included and analyzed from different databases. The results were limited due to the limited exploration of the topic but indicated that, despite telemedicine increasing access to health services, there are significant gaps in the security and privacy of patient data, especially in relation to the treatment of sensitive information. After analyzing the data, it is concluded that it is essential to adopt practices that guarantee compliance with the LGPD, aiming not only to protect data, but also to improve the quality of digital healthcare and to continue with further research on the same subject, due to its relevance to society as a whole.

Keywords: telemedicine; digital health; technology; information security; LGPD.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1- Modalidades da telessaúde	25
Tabela 2 - Competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD	30

LISTA DE QUADRO

Quadro1 - Distribuição dos artigos selecionados.....	44
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT/NBR - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

APS – Atenção Primária à Saúde

CGD - Comitê de Governança Digital

CID - Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade

CGTI - Comitê Gestor de Tecnologia da Informação

DP - Informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável

DSIC - Departamento de Segurança da Informação e Comunicações.

GCD - Governança no Compartilhamento de Dados

GRC - Governança, Riscos e Compliance

IDP - Inventário de Dados Pessoais

IoT - Internet of Things (Internet das Coisas)

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MS – Ministério da Saúde

NC - Normas Complementares

PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PEC – Prontuário Eletrônico

PNSI - Política Nacional de Segurança da Informação

PPSI - Programa de Privacidade e Segurança da Informação

RIPD - Relatório de Impacto de Proteção de Dados

RQE - Registro de Qualificação de Especialista

SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações de Privacidade

SI - Segurança da Informação

SUS - Sistema Único de Saúde

SUTIC - Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação

TI - Tecnologia da Informação

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

UBS - Unidade Básica de Saúde

BDTD - Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

UFERSA - Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 OBJETIVOS.....	18
1.1.1 OBJETIVO GERAL.....	18
1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	18
1.1.3 JUSTIFICATIVA.....	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1 TELEMEDICINA.....	21
2.2 LGPD.....	26
2.3 PRIVACIDADE DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	27
2.4 SUS.....	31
2.5 CONECTE SUS.....	34
3 METODOLOGIA.....	37
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	41
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	47
REFERÊNCIAS.....	49

1 INTRODUÇÃO

Em um mundo cada vez mais digital, o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs, a Telemedicina se tornou um segmento cada vez mais necessário para as pessoas, principalmente quando passamos a enxergar esse serviço como inclusivo e de extrema relevância para o contexto atual.

A pandemia global da covid-19, que teve início no final de 2019, acelerou essencialmente a transformação digital e representou um ponto de inflexão significativo ao acelerar de maneira radical a transformação digital. Isso evidenciou de forma clara e urgente a necessidade crescente e a relevância incontestável dos serviços de saúde online. Durante esse período a pandemia não apenas amplificou a necessidade preexistente, mas também consolidou a urgência de uma atenção mais focada por parte dos governos em relação aos serviços de saúde digital, como a telessaúde, e a telemedicina que estão sendo oferecidos à população.

Segundo o Ministério da Saúde (2019) a telessaúde, tem como finalidade a expansão e melhoria da rede de serviços de saúde, sobretudo da Atenção Primária à Saúde (APS), e sua interação com os demais níveis de atenção fortalecendo as Redes de Atenção à Saúde (RAS) do Sistema Único de Saúde - SUS. A telessaúde é um conjunto de ações que envolvem a utilização de tecnologias de informação e comunicação para a promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento e reabilitação. A telemedicina é uma das modalidades da telessaúde, que consiste na utilização de tecnologias para a realização de consultas médicas ou exames à distância.

Decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente em exercício (2022) a LEI Nº 14.510, DE 27 de dezembro de 2022, <altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 revoga a Lei nº 13.989 de 15 de abril de 2020=>.

De acordo com o art.26-A a telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, e obedecerá aos seguintes princípios [...] relacionados à autonomia dos profissionais de saúde, consentimento dos pacientes, confidencialidade dos dados e responsabilidade digital.

Conforme afirma o Art. 26-G da LEI Nº 14.510 de 27 de dezembro de 2022 a prática da telessaúde deve seguir as seguintes determinações:

I - ser realizada por consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade do profissional de saúde; II - prestar obediência aos ditames das Leis n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico). (Brasil.2022).

O Ministério da Saúde em colaboração com as Secretarias Executivas, têm desempenhado um papel crucial ao reconhecer a importância dos serviços de saúde e tem intensificado substancialmente seus investimentos para ampliar e fortalecer programas voltados não apenas para as pessoas que moram em locais carentes de acesso à saúde, mas também para aquelas pessoas com dificuldades de locomoção. Com o distanciamento social e as restrições físicas impostas, tornou-se evidente que a saúde digital é fundamental para garantir a continuidade do atendimento médico e a entrega de cuidados de saúde de maneira segura e eficaz.

Conforme relata o Ministério da Saúde – MS, o enfrentamento da pandemia demandou informação em diversos níveis, desde o registro das notificações, óbitos e resultados de exames realizados até o provimento de serviços que visam a prevenção e o cuidado. Dentre esses serviços, estão aqueles de autoavaliação, Teleconsulta, busca ativa de pacientes, aplicações avançadas para a identificação de tendências e de populações vulneráveis. (Brasil, 2019).

A presente pesquisa tem como cerne a avaliação dos desafios, avanços, e conformidade da telemedicina com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na prática do teleatendimento. Considerando o crescimento exponencial da telemedicina e a sua importância crescente, principalmente no período e pós pandemia da Covid-19, é crucial investigar como as instituições de saúde e os profissionais médicos estão se adaptando a essa nova realidade, garantindo que a segurança da informação e a privacidade dos pacientes sejam preservadas.

Os avanços e benefícios alcançados na telemedicina são inegáveis e tem causado realmente uma revolução mundial para o setor da saúde, promovendo atendimentos com mais agilidade e alcance de acesso principalmente a especialistas, principalmente em áreas de difícil acesso por parte desses profissionais. No entanto, devemos ressaltar que esses serviços oferecidos por meio de tecnologias necessitam resguardar o direito de privacidade de todos os envolvidos no momento do atendimento e coleta dos dados pessoais dos pacientes. (Brasil, 2019).

Segundo Negri (2020) o Sistema Único de Saúde (SUS), por exemplo, é o maior sistema público de saúde do mundo, e, por isso, uma fonte gigantesca de informações sobre saúde. No entanto, a implementação de prontuários eletrônicos esbarra em coisas simples, como a disponibilidade de infraestrutura básica na ponta: computadores, sistemas e acesso à banda larga.

As tecnologias da informação representam uma alternativa promissora para a redução dos custos, para a ampliação do acesso e para a melhoria dos serviços de saúde. As promessas são muitas, a ponto de a revista *The Economist* publicar, em fevereiro de 2018, um artigo afirmando que uma revolução na saúde está chegando. O uso de aplicativos de celulares e aparelhos para monitorar condições crônicas de saúde, como diabetes, e alertar os pacientes da necessidade de providências antes que a situação se torne emergencial são alguns dos exemplos mais simples de como essas tecnologias podem ser impactantes. (Brasil, 2020)

A proteção de dados de saúde se tornou um imperativo ético e legal, pois essas informações são extremamente sensíveis e pessoais, abrangendo históricos médicos, diagnósticos, tratamentos e outros dados intimamente ligados à vida dos pacientes. Assim, a segurança da informação e a preservação da privacidade dos usuários tornam-se preocupações cruciais em um ambiente onde as tecnologias digitais possibilitam o compartilhamento e o processamento intensivo de dados de saúde.

O Conselho Federal de Medicina – CFM, define através da Resolução Nº 2.314, DE 20 de abril de 2022 que a telemedicina pode ser exercida nas seguintes modalidades de teleatendimentos médicos: Teleconsulta, Teleinterconsulta, Telediagnóstico, Telecirurgia, Telemonitoramento ou televigilância, Teletriagem e Teleconsultoria.

A segurança da informação e a privacidade dos dados pessoais dos titulares têm sido cada vez mais referenciadas, principalmente devido ao risco de vazamento de dados pessoais sensíveis dos pacientes no momento do atendimento da teleconsulta. De acordo com o Guia de Segurança da Informação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, <Um importante ponto é o gerenciamento de riscos no âmbito da segurança da informação, que consiste no processo de identificar, quantificar e gerenciar os riscos relacionados à segurança da informação dentro da organização=>.

Conforme o artigo 1.º da Lei n.º 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem como objetivos gerais proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Toda operação realizada com dados pessoais sejam eles de pacientes ou médicos, <como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do inciso X do art. 5º da norma=, (Guia segurança da informação, v1.0, 2021).

A pesquisa qualitativa se concentra em dados não numéricos e busca compreender fenômenos complexos, como comportamento humano, experiências e percepções, em profundidade.

No decorrer desta pesquisa, serão estudados os principais requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD que se aplicam à telemedicina, explorando como a legislação em questões de registro informado, proteção de dados sensíveis, notificação de incidentes de segurança e outras diretrizes relevantes. Além disso, será examinada a implementação prática da telemedicina em instituições de saúde, identificando desafios específicos que surgem quando a tecnologia se encontra com os requisitos da LGPD.

Por meio dessa análise documental buscamos contribuir com recomendações práticas e diretrizes para garantir a conformidade da telemedicina com a LGPD, promovendo um ambiente de prática de teleatendimento que ofereça um serviço seguro, ético e alinhado com as melhores práticas de proteção de dados e privacidade dos pacientes, médicos e de todos os profissionais de serviço de atendimento domiciliar- SAD.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 OBJETIVO GERAL

Compreender os desafios e impactos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na qualidade da assistência digital em saúde.

1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar uma revisão bibliográfica integrativa sobre a evolução da telemedicina no cenário brasileiro.
- Identificar os desafios e mudanças que afetam a privacidade dos dados pessoais dos pacientes e médicos durante a prestação de serviços de telemedicina.

- Apontar como a privacidade e a segurança tem sido garantida durante a prestação de serviços de telemedicina.

1.1.3 JUSTIFICATIVA

A justificativa para este estudo é fundamentada em diversas razões que convergem para a relevância e importância dessa pesquisa. Tendo como o objetivo analisar e avaliar os avanços da telemedicina em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no contexto da prática do teleatendimento e serviços oferecidos de maneira virtual com o auxílio de ferramentas digitais.

A contínua evolução das tecnologias da informação e comunicação (TICs), vem oferecendo diversos benefícios para toda população em todos os setores que se utilizam dessas tecnologias como meio de oferecer um serviço cada vez mais eficiente e rápido sem tanta burocracia, a telemedicina é uma das áreas que vem acompanhando esse crescimento promovendo a ampliação, e o acesso a saúde através da oferta de serviços médicos online, a redução de barreiras geográficas e a otimização dos recursos de saúde.

A telemedicina no Brasil vem se tornando cada vez mais uma realidade que vem trazendo diversos benefícios para a população, com a regulamentação do Conselho Regional de Medicina que através da Resolução nº 1.643/2002 que regulamentou o exercício da telemedicina no Brasil, proporcionando um avanço no processo de inclusão de pessoas no atendimento realizado com os recursos da tecnologia.

No período da pandemia da covid-19 foi possível vivenciar a importância da regulamentação do atendimento dos pacientes de maneira remota.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), como legislação vigente no Brasil, estabelece diretrizes rígidas para o tratamento de dados pessoais, impondo responsabilidades às instituições de saúde e profissionais médicos. A área da saúde lida com informações altamente sensíveis e pessoais dos pacientes, como históricos médicos, diagnósticos, resultados de exames e informações de identificação pessoal. A proteção desses dados é fundamental para a confiança do paciente e o cumprimento das obrigações éticas e legais da Lei 13.709/2018 - LGPD.

A adequação das empresas de Telemedicina que prestam serviços utilizando dados pessoais implica uma série de desafios, incluindo a coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o processamento de dados pessoais dos pacientes de maneira segura e em

conformidade com a legislação vigente no país desde que a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD entrou em vigor no Brasil.

A não conformidade com a LGPD das Instituições que oferecem serviços de telemedicina pode ter sérias implicações para a privacidade e segurança dos pacientes. Isso inclui o risco de vazamento de dados dos pacientes contendo principalmente dados sensíveis e informações médicas confidenciais, o uso inadequado de dados pessoais e a exposição a ameaças cibernéticas. Tais implicações podem minar a confiança dos pacientes na telemedicina como uma modalidade segura e eficaz de atendimento médico.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A Telemedicina é uma prática médica realizada à distância, por meio de tecnologias de comunicação, como vídeo chamadas e mensagens eletrônicas. Publicada no Diário Oficial da União a Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e determinar que a telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, e a prática de atendimento médico remoto devendo seguir alguns princípios:

Autonomia do profissional de saúde; Direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com garantia do atendimento presencial sempre que solicitado; Consentimento livre e informado do paciente; Dignidade e valorização do profissional de saúde; Assistência segura e com qualidade ao paciente; Confidencialidade dos dados; Promoção da universalização do acesso dos brasileiros às ações e aos serviços de saúde; Estrita observância das atribuições legais de cada profissão; Responsabilidade digital.(Brasil,2022).

O Art.26-B. da Lei nº 14.510 Brasil (2022) têm para fins desta Lei os seguintes argumentos: considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas. Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

A interação entre a telemedicina e a LGPD é que ambas estão conectadas à saúde e privacidade de dados dos pacientes. A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) estabelece regras para a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais, incluindo os dados de saúde dos pacientes. Já a telemedicina é uma forma de atendimento médico à distância, que utiliza tecnologias para permitir a comunicação entre médico e paciente. É de suma importância que as plataformas de telemedicina estejam em conformidade com a LGPD para garantir a segurança e privacidade dos dados dos pacientes.

2.1 TELEMEDICINA

A telemedicina é um serviço oferecido com o auxílio de tecnologias e que tem ganhado cada vez mais destaque no Brasil e no mundo. O termo surgiu na década de 1960, mas somente na década de 1990 é que começou a ser utilizado de forma mais ampla no país.

No Brasil, a telemedicina começou a ser utilizada em meados da década de 1990, principalmente em regiões remotas e de difícil acesso. Através da telemedicina, era possível levar atendimento médico para essas regiões, o que ajudou a melhorar a qualidade de vida das pessoas que viviam nessas áreas. Essa nova dimensão da concepção de saúde nasceu de uma amplificação da ideia de telemedicina (voltada apenas para a área médica), abrangendo todas as áreas da saúde, como enfermagem, fisioterapia, nutrição e várias outras que estão evoluindo nesse aspecto (LISBOA et al., 2023).

Com o passar dos anos, a telemedicina foi se desenvolvendo e se expandindo para outras áreas da saúde, como a radiologia, a dermatologia e a psiquiatria. Hoje em dia, a telemedicina é utilizada em diversas situações, como consultas médicas online, diagnósticos à distância e até mesmo cirurgias remotas. Apesar de ainda haver muitos desafios a serem enfrentados, a telemedicina tem se mostrado uma alternativa viável e promissora para melhorar o acesso à saúde não só aqui no Brasil como também em todo mundo.

No Brasil a telemedicina é regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), que estabelece diretrizes e normas para a prática da telemedicina no país. A Resolução CFM nº 1.643/2002 foi a primeira a regulamentar a telemedicina no Brasil, definindo-a como o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças, lesões e promoção de saúde. Desde então, outras resoluções foram publicadas para atualizar e complementar as normas de telemedicina no Brasil, incluindo a

Resolução CFM nº 2.227/2018, que regulamentou o uso da telemedicina em caráter excepcional, enquanto durasse a pandemia da Covid-19, sendo que uma das mais recentes resoluções do CFM é a de nº 2.314, de 20 de abril de 2022.

Conforme o Conselho Federal de Medicina (2022) a definição do termo <telessaúde> é um termo amplo e que engloba vários profissionais de saúde, enquanto que quando referenciamos a telemedicina é um termo específico para a medicina e que se refere a ações e procedimentos realizados por médicos com o auxílio de tecnologias da informação e comunicação. (Brasil,2022)

A telemedicina é uma prática que vem sendo utilizada por Instituições de Saúde que tem como objetivo promover a inclusão de pessoas que não tem tanto acesso à saúde, minimizando limitações físicas e geográficas, trazendo inúmeros avanços para a saúde, e revolucionando consideravelmente a forma de se prestar serviços no segmento.

As novas tecnologias vêm avançando cada vez mais e esses avanços vêm sendo utilizados para melhorar a vida das pessoas, proporcionando principalmente o acesso à saúde em todo mundo, mesmo com algumas restrições, e obstáculos a telemedicina vem mostrando resultados satisfatórios principalmente depois da pandemia do Covid-19.

Segundo informações da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado do Brasil a adotar a telemedicina como política de saúde pública, atuando no tratamento das doenças do coração através de diagnósticos via eletrocardiogramas de 12 derivações simultâneas por meio de telefonia fixa, móvel ou internet. O programa disponibiliza atualmente 225 aparelhos de eletrocardiograma nos 167 municípios do RN, com investimento de R\$1,1 milhão ao ano, por parte do Ministério da Saúde. (SESAP, 2019).

De acordo com a Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) que segue ampliando o alcance e acesso de mais pessoas assistidas ao programa de telemedicina no Rio Grande do Norte, as equipes do serviço de atenção domiciliar (SAD) dos hospitais Monsenhor Walfredo Gurgel, Dr. José Pedro Bezerra (Santa Catarina), Giselda Trigueiro, e Regional Deoclécio Marques de Lucena, receberam cada um eletrocardiograma (ECG) e smartphones para agilizar o atendimento aos pacientes amparados por meio do sistema de telemedicina. (SESAP, 2023).

As equipes da Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP (2023) passaram por uma capacitação junto ao programa de telemedicina para realizar a conexão rápida. A imagem a seguir mostra o equipamento que é utilizado para realizar o Eletrocardiograma - ECG, nos

pacientes que recebem atendimento a domicílio, onde em seguida, a amostra do exame é transmitida pelo profissional de Serviço de Atenção Domiciliar - SAD a central de telemedicina.

O Eletrocardiograma (ECG) é um exame que avalia a atividade elétrica do coração e pode ser realizado em pacientes que recebem atendimento no domicílio pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD). Nesse caso, a amostra do exame é transmitida pelo profissional do SAD à central de telemedicina para análise remota por um especialista em cardiologia. A telemedicina tem sido uma ferramenta aproveitável na assistência à saúde, permitindo a realização desse tipo de exame, e consultas à distância, garantindo assim um atendimento mais rápido e eficiente aos pacientes.

Para realização de um exame de Eletrocardiograma (ECG), são utilizados os seguintes materiais: **Eletrocardiógrafo:** É o aparelho responsável por captar os sinais elétricos do coração e convertê-los em um traçado gráfico. **Eletrodos:** São pequenos adesivos condutores de metal que são fixados na pele do paciente. Geralmente, são colocados no peito, nos membros superiores e inferiores. Os eletrodos são conectados ao eletrocardiógrafo e permitem a captação dos sinais elétricos do coração. **Gel condutor:** É utilizado para melhorar a condução dos sinais elétricos entre a pele do paciente e os eletrodos. O gel é aplicado nos pontos de fixação dos eletrodos para garantir uma boa qualidade de sinal. **Cabos de conexão:** São cabos flexíveis que conectam os eletrodos ao eletrocardiógrafo. Eles permitem a transmissão dos sinais elétricos captados pelos eletrodos para o aparelho.

Além desses materiais, pode ser necessário o uso de outros acessórios, como cintas elásticas para fixação dos eletrodos nos membros, papel térmico para impressão do traçado do ECG e álcool para limpeza da pele antes da aplicação dos eletrodos.

Figura 1 - Equipamentos utilizados para realização do exame de ecocardiograma.



Fonte: SESAP, 2023.

A Resolução CFM nº 2.314/2022 é uma norma emitida pelo Conselho Federal de Medicina do Brasil que estabelece critérios para o uso da telemedicina no país. Entre as principais disposições da resolução, destacam-se a obrigatoriedade de que a telemedicina seja realizada por médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a necessidade de que o atendimento seja feito com a mesma qualidade e segurança que o atendimento presencial.

A telemedicina foi originalmente concebida como uma forma de atender pacientes localizados em regiões remotas, distantes de instituições de cuidados de saúde ou em áreas com escassez de profissionais médicos, ou seja, criada para facilitar o acesso do cidadão aos cuidados em saúde, respeitando critérios de segurança assistencial e sigilo dos dados sensíveis dos pacientes. Essa modalidade assistencial para o exercício da medicina mediada por tecnologias interativas, vem ampliando seu escopo como mais um método a ser utilizado para cuidados médicos. (Brasil, 2022)

Conforme o artigo 5º da Resolução Nº 2.314, de 20 de abril de 2022 o Conselho Federal de Medicina (CFM) é quem define as modalidades que podem ser exercidas pela telemedicina no Brasil como exemplificado no quadro a seguir:

Tabela 1- Modalidades da telessaúde

Modalidade	Teleatendimento
Teleconsulta	Consulta médica não presencial mediada pelas TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.
Teleinterconsulta	É a troca de informações e opiniões entre médicos, com auxílio de TDICs, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico.
Telediagnóstico	É o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente
Telecirurgia	É a realização de procedimento cirúrgico a distância, com utilização de equipamento robótico e mediada por tecnologias interativas seguras.
Telemonitoramento ou televigilância	Trata-se da coleta, processamento e transmissão de dados clínicos, sem que o paciente precise estar presente na unidade de saúde, geralmente por meio de equipamentos e dispositivos acopláveis
Teleconsultoria	Consultoria entre médicos, gestores e outros profissionais da saúde, mediada por TDICs e com o objetivo de fornecer esclarecimentos acerca de procedimentos de saúde e administrativos
Teletriagem	É o ato realizado por um médico capaz de fazer uma avaliação remota dos sintomas dos pacientes, visando a regulação do ambulatório ou hospital, que define o direcionamento do paciente a cada tipo adequado de assistência ou encaminhamento ao médico especialista

Fonte: Autoria própria

A telemedicina tem se tornado uma solução importante para a realização da prestação de serviços de saúde, principalmente após os dois anos que a população enfrentou a Covid-19. Por isso o avanço na coleta de dados pessoais durante esse fenômeno causa tanta preocupação nesse segmento, principalmente quando falamos de privacidade de dados e segurança das informações. É de suma importância que exista garantias de que os dados coletados dos pacientes sejam coletados e armazenados de forma segura.

Os serviços que são oferecidos através da telemedicina desempenham um papel fundamental na melhoria da assistência aos pacientes em áreas sem serviços de saúde e/ou profissionais. O acesso a médicos especializados em áreas remotas ajuda a superar barreiras geográficas, e amplia o alcance dos cuidados de saúde dos pacientes. Facilitam o recebimento de diagnóstico, fazendo com que os pacientes possam iniciar seu tratamento mais rápido, reduzindo custos com internações desnecessárias. A telemedicina também desempenha um papel importante na prevenção de doenças e na prestação de cuidados contínuos. Ela permite o

monitoramento remoto de pacientes com condições crônicas, facilitando o acompanhamento regular e a intervenção precoce quando necessário.

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) é uma diretriz que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais no Brasil. A telemedicina está relacionada com a LGPD no sentido de que os dados dos pacientes que são coletados e utilizados durante as consultas online devem ser tratados de acordo com as diretrizes da lei 13.709/2018 – LGPD.

A Lei Geral de Proteção de Dados é uma legislação vigente em todo território brasileiro que se aplica a telemedicina da mesma maneira que se aplica a qualquer outro segmento que faça uso de coleta e manipulação de dados pessoais. Na telemedicina são utilizadas ferramentas digitais que facilitam o acesso de serviços médicos à distância, o que ocorre na coleta de dados sensíveis, por exemplo. Portanto, a importância que os provedores de telemedicina implementem políticas e medidas de segurança que possam prever a garantia de privacidade e segurança, para que não haja um acesso indevido desses dados por exemplo.

2.2 LGPD

A LGPD é a Lei Geral de Proteção de Dados de nº 13.709/2018, é uma Lei que se inspirou no Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) que é a Lei de privacidade de dados pessoais da União Europeia, sendo que a LGPD foi sancionada em 14 de agosto de 2018, mas só entrou em vigor no Brasil em setembro de 2020. Esta Lei tem como finalidade proteger o direito à privacidade dos dados pessoais (DP) de todo cidadão. É uma Lei composta por 55 artigos que dispõe sobre o tratamento dos dados pessoais inclusive por meios digitais, dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa física.

Ferreira (2021) ressalta a relevância da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) como um avanço significativo na proteção dos dados sensíveis, especialmente no âmbito da saúde, no contexto brasileiro.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) impacta diretamente a telemedicina no Brasil, uma vez que esta envolve a coleta, armazenamento e compartilhamento de dados pessoais sensíveis dos pacientes. A partir da entrada em vigor da LGPD no Brasil em setembro de 2020, todas as empresas e instituições que fazem qualquer tratamento com dados pessoais devem se adequar às novas regras e garantir a segurança e principalmente a privacidade desses dados. Toda e qualquer empresa que faça algum uso como coleta, manuseio, atualização, bem como qualquer outro tratamento de dados pessoais de pacientes através das instituições que

prestam serviços de telemedicina também estão sujeitos a regulação da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Na Seção II do capítulo II da LGPD podemos observar no artigo 11 que a Lei apresenta algumas hipóteses de tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, que são dados que estão relacionados a saúde, sexualidade, etnia e outros contextos. De acordo com o artigo 11 da LGPD, o tratamento para esses dados pessoais sensíveis só é permitido em situações específicas, como para cumprimento de obrigações legais, para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros, ou para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, desde que não prevaleçam os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

É importante ressaltar que a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) busca garantir a privacidade e a segurança dos dados pessoais dos usuários, titulares, e ou pacientes. Portanto, é fundamental que as empresas de telemedicina adotem medidas adequadas para proteger esses dados e cumprir as obrigações estabelecidas pela lei. As instituições que oferecem serviços de telemedicina devem garantir a privacidade dos dados dos pacientes de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Para isso, é necessário implementar medidas de segurança para proteger as informações pessoais dos pacientes, como criptografia de dados, autenticação de usuários e acesso restrito aos dados.

2.3 PRIVACIDADE DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A segurança e a privacidade dos dados pessoais dos usuários têm se tornado cada vez mais preocupantes, o risco de vazamentos de informações confidenciais e dados sensíveis tem causado um grande impacto nas instituições que fazem algum tipo de tratamento com Dados Pessoais – DP. É indispensável hoje em dia, políticas de privacidade cada vez mais claras e seguras que possam garantir os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade - CID que são os pilares da segurança da informação, e que tem o objetivo a proteção dos dados pessoais dos seus usuários, pois é fundamental para o bom funcionamento da segurança da informação em qualquer organização.

Para Ferreira (2021), <o setor de saúde é profundamente frágil no que se refere ao compartilhamento de dados sensíveis das pessoas=. Dessa forma podemos observar a importância da regulamentação dessas instituições que fazem usos de um grande número de dados, principalmente dados sensíveis dos pacientes, que são os verdadeiros titulares desses

dados, destacando a necessidade não só de políticas de privacidade quanto de segurança dessas informações.

É de suma importância destacar que o princípio da confidencialidade tem como objetivo garantir que os dados pessoais dos titulares dos dados sejam protegidos e mantidos em segurança longe do acesso de pessoas não autorizadas a fazer qualquer tipo de tratamento com esses dados. O objetivo do princípio da Integridade diz respeito a inviolabilidade das informações fazendo com que os dados informados sejam guardados da mesma forma que as informações são fornecidas, elas devem ser armazenadas de acordo com as suas finalidades, sem qualquer alteração em seu conteúdo. Já o princípio da Disponibilidade como o próprio nome já sugere, os dados pessoais fornecidos precisam estar sempre disponíveis para total acesso assim que forem solicitados pelos seus titulares.

A etimologia da palavra privacidade vem (origem da palavra privacidade) do inglês *privacy*. Segundo do dicionário Dicio.com.br privacidade é a <qualidade do que é privado, do que diz respeito a alguém em particular, ou seja, não se deve invadir a privacidade de ninguém, a intimidade pessoal, vida privada, particular, das pessoas, isso configura um desrespeito à privacidade de qualquer cidadão=.

Dados tem origem Plural de dado, e vem do latim *dátum*.a. um 'apresentado, entregue'. De acordo com o Dicio.com dados significa o <Conhecimento que se tem sobre algo, usado para solucionar uma questão, fazer um julgamento, criar ou colocar em prática um pensamento, uma opinião, ou informação: os dados indicam um aumento do desemprego. Informação que identifica algo, alguém ou sobre si mesmo: dados pessoais.=

De acordo com a nossa Constituição Federal 1988 a proteção de dados pessoais é um direito primordial de todo cidadão.

A importância dos direitos à privacidade e proteção de dados pessoais está elencado no art. 5º da Constituição Federal é que os direitos fundamentais são garantidos com o objetivo de promover a dignidade humana e proteger os cidadãos. O direito à privacidade e à proteção de dados pessoais é essencial à vida digna das pessoas, principalmente nesse contexto de total inserção na vida digital. (Brasil, 2022).

De acordo com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, o Órgão Federal que é o responsável por fiscalizar os incidentes de segurança com relação à proteção de dados pessoais de acordo com os princípios da LGPD é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. As principais competências da ANPD são zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da

LGPD, além de orientar e explicar para a população como a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais é aplicada no Brasil.

Conforme o guia de segurança da informação da Autoridade Nacional de Privacidade de Dados – ANPD, a Segurança da Informação pode ser definida como um conjunto de ações que buscam oferecer confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação. A LGPD introduz em seu art. ° VII, o Princípio da Segurança, que consiste na utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Posteriormente, a Lei detalha a questão de segurança da informação relacionada aos dados pessoais nos artigos 46 a 49. (ANPD, p. 2, 2021)

O enfrentamento da pandemia demandou informação em diversos níveis, desde o registro das notificações, óbitos e resultados de exames realizados até o provimento de serviços que visam a prevenção e o cuidado. Dentre esses serviços, estão aqueles de autoavaliação, teleconsulta, busca ativa de pacientes, aplicações avançadas para a identificação de tendências e de populações vulneráveis. Para atender às necessidades de enfrentamento ao novo Coronavírus, o Conecte SUS sistematizou um ecossistema de atendimento e de dados em saúde. Esse ecossistema, conforme ilustra a figura a seguir, compreende camadas específicas para: segurança da informação, interoperabilidade entre sistemas, processos de notificação e vigilância em saúde, aplicativos móveis e canais de acesso. (Brasil, 2021).

Figura 2 - Imagem representativa do ecossistema de atendimento de dados no Brasil.



Fonte: Ministério da Saúde, RN digital.

Reymão, Oliveira e Koury (2023) destacam o papel crucial desempenhado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na fiscalização e implementação da governança corporativa de proteção de dados, visando assegurar a conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

A Autoridade Nacional de Privacidade de Dados - ANPD é uma autarquia e uma agência reguladora que tem a responsabilidade de fiscalizar e aplicar a Lei Geral de Privacidade de Dados Pessoais conforme está escrito no artigo 5º da LGPD, esse é um Órgão Federal que tem como as seguintes competências elencadas a seguir:

Tabela 2 - Competências da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD

Competência	Finalidade
I	Zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação
II	Zelar pela observância dos segredos comercial e industrial, observada a proteção de dados pessoais e do sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º desta Lei
III	Elaborar diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

IV	Fiscalizar e aplicar sanções em caso de tratamento de dados realizado em descumprimento à legislação, mediante processo administrativo que assegure o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso
V	Apreciar petições de titular contra controlador após comprovada pelo titular a apresentação de reclamação ao controlador não solucionada no prazo estabelecido em regulamentação
VI	Promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança
VII	Promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade
VIII	Estimular a adoção de padrões para serviços e produtos que facilitem o exercício de controle dos titulares sobre seus dados pessoais, os quais deverão levar em consideração as especificidades das atividades e o porte dos responsáveis

Fonte: Autoria própria.

2.4 SUS

Antes do Sistema único de Saúde - SUS, o sistema de saúde no Brasil era fragmentado e desigual, existiam diferentes serviços disponíveis para alguns distintos grupos da população. A assistência à saúde era predominantemente oferecida pelo setor privado, enquanto o setor público focava em serviços de emergência e atendimento básico para as camadas mais pobres da população. Com a criação do SUS em 1988, houve uma mudança significativa no sistema de saúde brasileiro, que passou a oferecer seus serviços a toda população independentemente da sua condição financeira.

No Brasil, antes da criação do SUS em 1988, o sistema de saúde só atendia as pessoas que contribuem para a previdência Social, a saúde era centralizada e sua responsabilidade era Federal, e o restante da população recebia apenas serviços de assistência médico hospitalar. Hoje a estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS é composta pela Tríade Ministério da Saúde, Estados e Municípios, conforme determina a Constituição Federal. Cada entidade tem suas corresponsabilidades. (BRASIL,2022).

Hoje o Sistema Único de Saúde - SUS do Brasil é um exemplo notável de sistema de saúde conhecido em todo mundo e que busca promover a universalidade, a equidade e a integralidade, garantindo acesso integral e gratuito aos serviços de saúde para toda a população do país. O SUS é um sistema que visa promover a saúde e prevenir doenças, além de oferecer tratamentos e serviços médicos para todos os cidadãos brasileiros. É financiado com recursos do governo e tem como objetivo principal a universalização do acesso à saúde, buscando

garantir que todos tenham direito a receber atendimento médico de qualidade, independentemente de sua condição social ou econômica. (BRASIL,2023).

A Lei 8.080/90, também conhecida como Lei Orgânica da Saúde, estabelece as bases do Sistema Único de Saúde (SUS) no Brasil. Conforme as disposições gerais da Lei Orgânica no Art. 2º a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. Conforme a Constituição Brasileira de 1988 Saúde é definida nos artigos 196,197, 198, 199, 200 como resultado de Políticas Públicas Sociais e econômicas que resultam em direitos de cidadania e dever do Estado, como relevância pública e cujas ações são prestadas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com a nossa Constituição Federal de 1988 a <Saúde é direito de todos e dever do Estado=. A regulamentação da Lei 8.080/90 e as ações e serviços de saúde no país, definem as competências das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) e estabelecem diretrizes para a organização do sistema. Entre os principais objetivos da Lei estão a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação dos pacientes, bem como a integração das ações e serviços de saúde em todo o território nacional. (BRASIL, 2022).

O SUS é um importante instrumento de democratização da saúde no país. É uma conquista para a saúde brasileira, universalizando o acesso a todos. Trouxe melhorias na assistência, prevenção e promoção da saúde. Os desafios de um sistema público de saúde robusto como o nosso e em um país de dimensões continentais como o Brasil são muitos, mas seguimos caminhando em busca de melhorias na assistência médica de qualidade, integral e gratuita da nossa população (ex-Ministro da Saúde, Marcelo Queiroga,2021).

Segundo o Ministério da Saúde (2022) o Sistema Único de Saúde - SUS brasileiro é o único sistema no mundo que atende mais de 190 milhões de pessoas, com um total de 80% da sua população dependente exclusivamente dos serviços públicos, a gratuidade desses serviços é garantida para todos conforme os princípios da universalidade, equidade e integralidade. O SUS pode ser considerado uma das maiores políticas públicas sociais e inclusivas do nosso país que trouxe a garantia de que todos têm direito a saúde de qualidade.

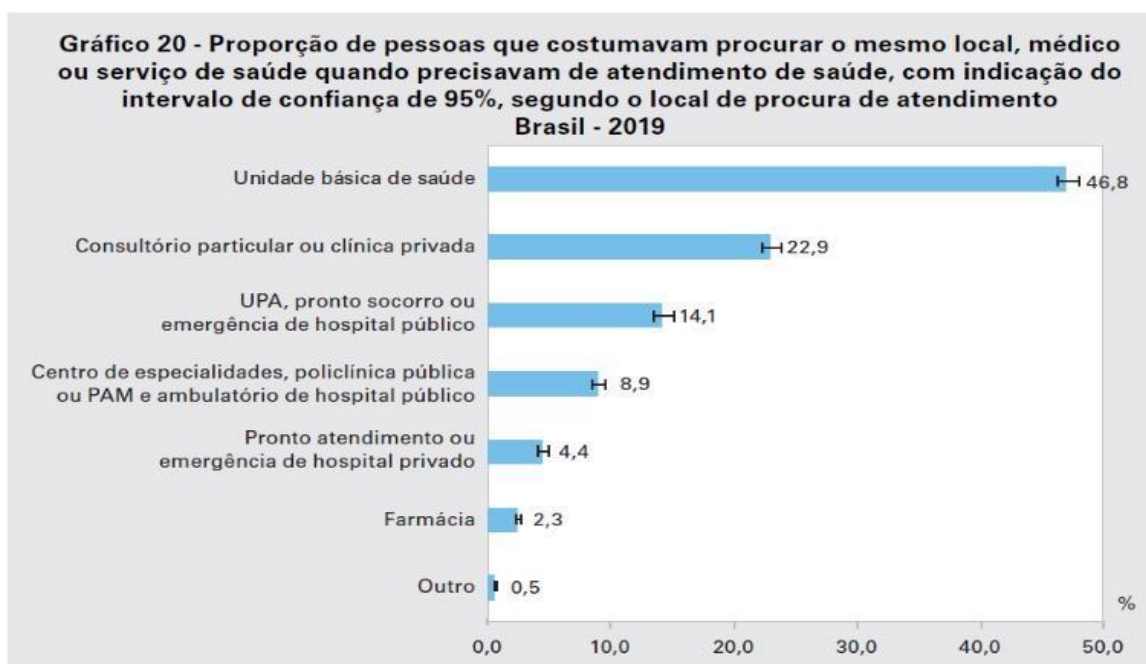
A universalidade do SUS garante acesso a seus serviços a todas as pessoas, independentemente de sexo, raça, ocupação ou outras características sociais ou pessoais. O objetivo do princípio da equidade é promover a redução das disparidades. Apesar de todas as pessoas possuírem direito aos serviços, as pessoas não são iguais e, por isso, têm necessidades distintas.

Em outras palavras, justiça significa tratar de forma desigual os desiguais. O princípio da integralidade considera as pessoas como um todo, atendendo a todas as suas necessidades. Para isso, é importante a integração de ações, incluindo a promoção da saúde, a prevenção de doenças, o tratamento e a reabilitação. (BRASIL. 2022).

O Ministério da Saúde (2019) encomendou uma pesquisa ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE que teve como resultados que a cada 10 brasileiros que buscam atendimento médico, sete pessoas buscam por atendimento em alguma Unidade Básica de Saúde.= Em 2019, ao buscarem atendimento de saúde, 76,5% das pessoas costumavam procurar o mesmo lugar, médico ou serviço de saúde, sendo que 69,8% delas procuram estabelecimentos públicos de saúde=.

Em 2019, 60,0% dos domicílios estavam cadastrados em Unidade de Saúde da Família (44,0 milhões de domicílios), um aumento de 6.7 p. em relação a 2013, quando eram 53,3% de domicílios cadastrados (34,6 milhões). Dos domicílios cadastrados há um ano ou mais, 38,4% (15,4 milhões) receberam visita mensal de Agente Comunitário de Saúde ou membro da Equipe de Saúde da Família. Esse percentual caiu consideravelmente frente a 2013 (47,2%), embora a quantidade de visitas fosse menor (14,1 milhões). Ou seja, o total de domicílios cadastrados aumentou mais do que a realização de visitas. (IBGE, 2020).

Figura 3 - Dados da pesquisa do IBGE sobre as pessoas que utilizam o SUS.



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional de Saúde 2019.

2.5 CONECTE SUS

O Conecte SUS é uma plataforma digital criada pelo Ministério da Saúde brasileiro para conectar profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Através do Conecte SUS é possível acessar informações sobre os pacientes, agendar consultas e exames, além de trocar informações com outros profissionais da área. A plataforma também permite o acesso a cursos de capacitação e atualização para os profissionais da saúde que atuam no SUS. A atenção Primária à Saúde (APS), por meio das Unidades Básicas de Saúde (UBS) são a porta de entrada no SUS e ordenadora das Redes de Atenção à Saúde (RAS), uma forma de facilitar o acesso dos usuários do SUS na APS seria o uso de aplicativos para agendamento de consultas.

O aplicativo Conecte SUS mostra as informações gerais do cidadão, como Carteira Nacional de Vacinação, Certificado Nacional de Covid-19, Cartão Nacional de Saúde, resultados de exames laboratoriais de Covid-19, medicamentos dispensados pelo programa "Farmácia Popular", além dos registros de doações de sangue e acompanhamento da posição na lista de transplantes (Conecte SUS Cidadão, 2023).

Para que qualquer cidadão se conecte ao Conecte SUS basta se cadastrar na conta gov.com e automaticamente a pessoa já consegue entrar na plataforma e verificar se os seus dados estão cadastrados corretamente, e navegar por todas as funcionalidades disponíveis da plataforma ou no aplicativo. Para baixar e acessar o aplicativo do Conecte SUS, é necessário instalar o aplicativo em seu dispositivo móvel, usando o link a seguir play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.datasus.

Figura 4 – Tela da página do meu conecte SUS



Fonte: Conecte SUS

O Conecte SUS é um serviço do Departamento de Informática do SUS (DATASUS), do Ministério da Saúde. Em caso de dúvidas, reclamações ou sugestões, os pacientes ou usuários do SUS devem contatá-los por meio do suporte ao usuário, ou ligar diretamente para o Disque Saúde (Ouvidoria Geral do SUS) – 136. Segundo afirma o DATASUS, sua missão é <Promover modernização por meio da tecnologia da informação para apoiar o Sistema Único de Saúde – SUS>. (Brasil.2023).

O sistema de agendamento online na APS está disponível através do sistema PEC e-SUS APS e funciona de maneira integrada com o aplicativo Conecte SUS Cidadão, estabelecendo um canal de comunicação automatizado entre os estabelecimentos de saúde e os cidadãos (POSTAL et al., 2021).

Essa imagem abaixo é uma informação que é disponibilizada pelo aplicativo na área do perfil do paciente, quando o paciente ainda não possui seus dados cadastrados na Atenção Primária à Saúde que é a responsável por fazer o cadastro dos pacientes usuários do SUS na plataforma do Conecte SUS.

Figura 5 - Imagem de navegação no Conecte SUS.



Fonte: Conecte SUS.

O Ministério da Saúde criou por meio do Decreto 11.358, de 1º de janeiro de 2023, a Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI que ficou como responsável por criar, fiscalizar, formular e coordenar políticas públicas que ajudaram na Gestão da Saúde Digital dos usuários do SUS. Conforme o Decreto 11.358 publicado no Diário Oficial da União, ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do Programa Nacional de Modernização da Gestão Pública (PNMGP), com o objetivo de aprimorar a eficiência, transparência e qualidade dos serviços prestados pelo poder público (Brasil, 2023).

A SEIDIGI monitora, ainda, o portfólio de tecnologias, ambos institucionalizados pela portaria GM/ MS n. 1.434, de 28 de maio de 2020, de saúde digital do MS, inclusive os dicionários de dados, sistemas (nacionais de informação em saúde e internos de gestão), tecnologias de Telessaúde, padrões semânticos e tecnológicos e demais soluções de hardware e software. Também é responsável por coordenar as políticas de Monitoramento e Avaliação do SUS; de Inovação em Saúde Digital do MS, bem como as políticas de prospecção e incorporação de tecnologias digitais e Telessaúde ao Sistema Único de Saúde. (Brasil, 2023).

A Visão Estratégica para o Brasil sobre saúde digital apresenta como metas para 2020-2028 a Rede Nacional de Dados em Saúde - (RNDS) que faz parte do Programa Conecte SUS, ambos são programas institucionalizados pela portaria GM/ MS n. 1.434, de 28 de maio de 2020. Até 2028, a Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS estará estabelecida e reconhecida como a plataforma digital de inovação, informação e serviços de saúde para todo o Brasil, em

benefício de usuários, cidadãos, pacientes, comunidades, gestores, profissionais e organizações de saúde (Brasil, 2020).

Conforme Postal et. all. 2024 a formação de filas à procura de atendimento nos serviços de saúde oferecidos pela Atenção Primária à Saúde - APS, infelizmente, é uma regra em todo território nacional. A Rede Nacional de Dados em Saúde - RNDS não é simplesmente um sistema que fornece informações para pacientes, e sim uma plataforma digital que oferece uma conexão entre diversos atores da área da saúde em todo país, como podemos observar na imagem a seguir:

Figura 6 - Imagem da Rede Nacional de Dados do RN.



Fonte: Ministério da Saúde, 2021.

3 METODOLOGIA

A REVISÃO integrativa é frequentemente utilizada em áreas como a saúde, ciências sociais e ambientais, onde a compreensão de problemas complexos pode beneficiar da integração de diferentes perspectivas e abordagens.

O presente trabalho trata-se de uma revisão bibliográfica integrativa que é um método científico que possibilita a síntese de vários estudos já publicados e que tem como objetivo pautar uma análise sobre o conhecimento já construído em pesquisas anteriores sobre um determinado tema ou pauta. Neste tipo de revisão, são incluídos estudos de diversas metodologias e abordagens teóricas, permitindo uma visão mais ampla e aprofundada do tema em questão. A metodologia integrativa é frequentemente utilizada em áreas como a saúde,

ciências sociais e ambientais, onde a compreensão de problemas complexos pode beneficiar da integração de diferentes perspectivas e abordagens.

Para Whitemore e Knafl (2005) o termo <integrativa tem origem na integração de opiniões, conceitos ou ideias provenientes das pesquisas utilizadas no método=. Este é um método de revisão integrativa que tem uma abordagem que permite a inclusão de estudos que adotam diversas metodologias (ou seja, experimental e de pesquisa não experimental). A metodologia de uma revisão integrativa tem como finalidade seguir as seguintes etapas para sua realização:

- Definir o tema de interesse e formular uma pergunta específica para orientar a revisão.
- Realizar uma busca sistemática em diferentes bases de dados e fontes confiáveis para identificar estudos relevantes ao tema.
- Avaliar os estudos encontrados de acordo com critérios pré-determinados de inclusão e exclusão, selecionando aqueles que são mais relevantes para a revisão.
- Avaliar a qualidade e a validade dos estudos selecionados, considerando critérios como rigor metodológico e relevância para o tema em questão.
- Analisar os dados dos estudos selecionados e sintetizar os principais achados, identificando padrões, tendências e lacunas na literatura.
- Apresentar os resultados da revisão de forma clara e organizada, destacando as principais conclusões e recomendações para futuras pesquisas.

A telemedicina tem se mostrado uma alternativa viável para a prestação de serviços de saúde a distância, especialmente nos tempos de pandemia e pós pandêmico. No entanto, a segurança e privacidade dos dados dos pacientes têm se tornado desafios importantes que precisam ser abordados para garantir a qualidade e tranquilidade da assistência digital em saúde.

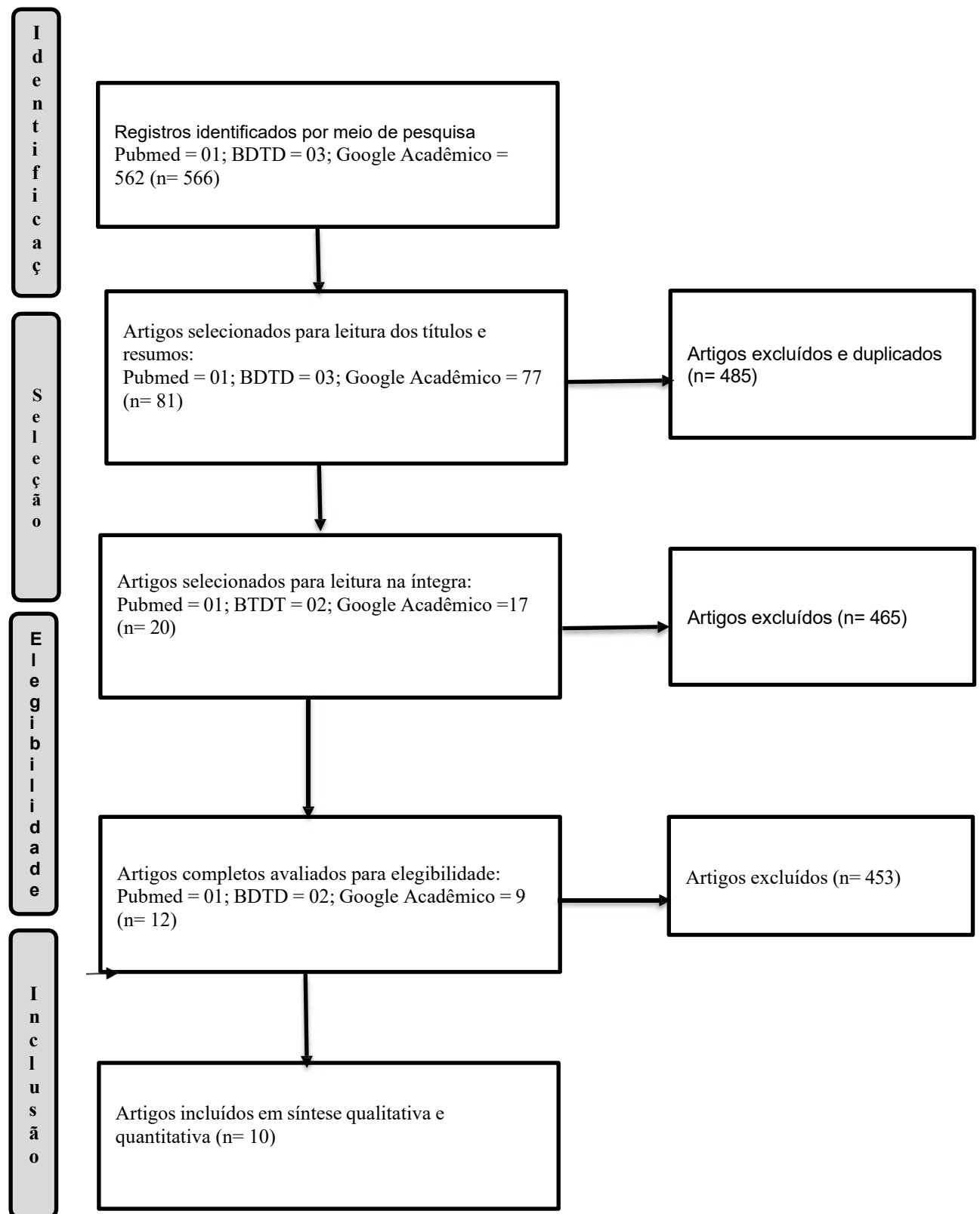
Além disso, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trouxe mudanças significativas na forma como as informações pessoais devem ser tratadas no Brasil, o que impacta diretamente a telemedicina. Nesse contexto, a revisão integrativa se torna uma metodologia adequada para analisar sistematicamente a literatura existente sobre o tema e contribuir para o avanço do conhecimento científico na área.

Em comparação com outras metodologias de revisão da literatura, como a revisão narrativa, a revisão integrativa se diferencia por ser mais abrangente e inclusiva, permitindo a análise de estudos com diferentes metodologias. Além disso, a revisão integrativa busca sintetizar e interpretar os resultados dos estudos selecionados, proporcionando uma visão mais ampla sobre o tema pesquisado. Ao utilizar a revisão integrativa, os pesquisadores podem sintetizar e integrar os resultados de estudos anteriores, identificando lacunas no conhecimento existente, analisando diferentes perspectivas e construindo uma base teórica sólida para seu próprio estudo. Essa abordagem permite uma análise mais abrangente e sistemática da literatura disponível, contribuindo para o avanço do conhecimento no campo organizacional.

As buscas de dados para revisão deste trabalho ocorreram nas bases de dados multidisciplinares, Pubmed, SciELO - Biblioteca Eletrônica Científica Online, Google acadêmico, e BDTD, os dados foram coletados desde agosto de 2023 até abril de 2024. As buscas desses dados iniciaram utilizando os seguintes descritores para busca de dados que fossem relevantes para a nossa pesquisa: telemedicina. Privacidade de dados e Segurança de dados. O recorte da pesquisa foi de dados publicados nos últimos 5 anos.

Foram utilizados os seguintes critérios de inclusão para seleção dos artigos: artigos publicados em português, inglês, artigos na íntegra que retratam a temática de privacidade e segurança na telemedicina, e desafios e implicações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Como critérios de exclusão optou-se por eliminar as publicações que não atenderam aos critérios estabelecidos na metodologia.

Fluxograma de seleção dos estudos baseado no PRISMA.



Fonte: Autoria Própria (2024).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Após coleta dos dados, amostra final da pesquisa foi composta por 9 artigos. A metodologia adotada para este trabalho, a revisão bibliográfica integrativa que proporcionou uma análise abrangente e aprofundada sobre o tema. Ao integrar estudos de diferentes metodologias e abordagens teóricas, conseguimos obter uma visão mais completa e holística do assunto, permitindo identificar padrões, tendências e lacunas na literatura existente.

Uma das vantagens da revisão integrativa é sua capacidade de reunir informações de diversas fontes, possibilitando uma análise mais ampla e objetiva sobre o tema em questão. Isso é particularmente relevante no contexto da telemedicina, onde a segurança e privacidade dos dados dos pacientes são questões cruciais para garantir a qualidade e confiabilidade dos serviços de saúde digital.

A análise dos estudos selecionados revelou uma série de desafios enfrentados na área da telemedicina em relação à proteção de dados pessoais e à conformidade com a LGPD. Ficou evidente que a crescente adoção da telemedicina, impulsionada pela pandemia e pelas mudanças regulatórias, trouxe à tona questões complexas relacionadas à segurança cibernética, consentimento informado dos pacientes e responsabilidade dos profissionais de saúde.

Além disso, a revisão integrativa nos permitiu identificar lacunas na literatura existente, especialmente no que diz respeito às melhores práticas para garantir a conformidade com a LGPD na telemedicina. Embora haja um número significativo de estudos abordando o tema, há uma carência de pesquisas que investiguem empiricamente a eficácia das medidas de segurança implementadas e seu impacto na qualidade da assistência digital em saúde.

Os resultados da revisão integrativa destacam a importância de abordar de forma proativa os desafios relacionados a privacidade e segurança na telemedicina, especialmente à luz da LGPD. Identificamos algumas medidas e recomendações que podem contribuir para fortalecer a proteção dos dados dos pacientes e promover a confiança na telemedicina como modalidade de assistência à saúde.

Por outro lado, identificamos a necessidade de realizar mais pesquisas empíricas para avaliar o impacto das medidas de segurança na qualidade da assistência digital em saúde, bem como explorar as percepções e experiências dos pacientes em relação à privacidade e segurança na telemedicina.

De acordo com Martins e Teles (2021), apesar de a atividade médica, em regra, ser considerada uma atividade-meio e, portanto, demandar conduta culposa para sua

responsabilização, os autores argumentam que, quando o foco está no tratamento de dados, a responsabilidade civil do médico deve ser aferida sob o prisma da responsabilidade civil objetiva. Essa perspectiva se diferencia do entendimento tradicional sobre a responsabilidade civil na relação médico-paciente, refletindo as particularidades envolvidas no tratamento de informações pessoais no contexto da prestação de serviços de telemedicina.

Após a seleção de busca dos artigos, realizou-se uma análise interna dos estudos com instrumento validado e adaptado para revisões integrativas (SOUZA; SILVA; CARVALHO, 2011). Foi realizada uma extensiva exploração dos estudos através da técnica da análise categorial dos conteúdos dos artigos selecionados.

A telemedicina tem se mostrado uma alternativa importante para ampliar o acesso aos serviços de saúde, especialmente durante a pandemia de covid-19. No entanto, o uso desse serviço e dessa nova tecnologia envolve o tratamento de dados pessoais, muitos deles considerados sensíveis, como informações médicas dos pacientes. Nesse contexto, a LGPD desempenha um papel fundamental, ao estabelecer diretrizes e requisitos para a coleta, armazenamento e uso desses dados, visando sempre garantir a privacidade e a segurança dos titulares.

Borges (2024) argumenta que a telemedicina, apesar de se tornar cada vez mais popular no Brasil, traz desafios e oportunidades em relação à LGPD. A autora destaca que a lei impõe requisitos rigorosos para o tratamento de dados pessoais na prestação de serviços de saúde à distância, incluindo a necessidade de consentimento informado do paciente e a implementação de medidas de segurança da informação.

As medidas de segurança implementadas pelas instituições que oferecem serviços de saúde digital são fundamentais para a realização de um serviço cada vez mais seguro e qualificado e podem ser classificadas em duas categorias de medidas técnicas e de medidas administrativas. Quanto às medidas técnicas estão as ações de autenticação de usuários, controle de acesso, criptografia dos dados, principalmente quando estamos lidando com dados sensíveis dos pacientes e buscando garantir a integridade e disponibilidade dos dados dos pacientes.

As medidas administrativas abarcam medidas que desenvolvam políticas que possam garantir a privacidade e segurança dos dados dos pacientes, fornecendo treinamento e conscientização dos profissionais de saúde sobre segurança e privacidade dos dados pessoais, além de uma boa implementação de práticas de compliance com a legislação vigente e a LGPD.

Os autores escolhidos para estudos da pesquisa também abordam a proteção de dados pessoais destacando a importância de políticas claras de privacidade e segurança para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados. Eles discutem a necessidade de medidas de segurança da informação, como o gerenciamento de riscos, para proteger informações sensíveis dos pacientes. Além disso, outros pesquisadores ressaltam a relevância da conformidade com a LGPD, enfatizando a importância de seguir as diretrizes legais para garantir a proteção dos dados pessoais na telemedicina.

Quadro1 - Distribuição dos artigos selecionados.

Nº	Título	Autores	Ano de Publicação	Objetivos
1	Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do Sistema Único de Saúde	ARAGÃO, Suéllyn Mattos de; SCHIOCCHET, Taysa	2020	Analisar os desafios impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ao Sistema Único de Saúde (SUS).
2	Lei 13.709/2018: uma análise do tratamento de dados pessoais no âmbito da telemedicina no Brasil	BORGES, Ana Luiza Pessoa	2020	Analisar o tratamento de dados pessoais no âmbito da telemedicina no Brasil à luz da LGPD.
<u>3.</u>	Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a tutela dos dados sensíveis sobre saúde no Brasil	FERREIRA, Hailma Maria Alves	2021	Analisar a tutela dos dados sensíveis sobre saúde no Brasil sob a perspectiva da LGPD.
<u>4</u>	Desafios da telemedicina durante a pandemia de COVID-19: uma revisão sistemática.	FTOUNI, R., AlJardali, B., Hamdanieh, M. et al.	2022	Revisar sistematicamente os desafios da telemedicina durante a pandemia de COVID-19.
5	Lei Geral de Proteção de Dados e Segurança da Informação na área da saúde. Cadernos Ibero-	LEME, Renata Salgado; BLANK, Marcelo	2020	Analisar a LGPD e a segurança da informação na área da saúde.

	Americanos de Direito Sanitário			
6	LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	LIMA RAPÔSO, C. F.; MELO DE LIMA, H.; DE OLIVEIRA JUNIOR, W. F.; FERREIRA SILVA, P. A.; ELAINE DE SOUZA BARROS, E.	2019	Realizar uma revisão sistemática sobre a LGPD e sua aplicação em Tecnologia da Informação.
7	A história da telemedicina no Brasil: desafios e vantagens.	LISBOA, Kálita Oliveira et al.	2022	Analisar a história da telemedicina no Brasil, seus desafios e vantagens.
<u>8/</u>	A Telemedicina na Saúde Suplementar e a Responsabilidade Civil do Médico no Tratamento de Dados à Luz da LGPD	MARTINS, G. M.; TELES, C. A. C.	2021	Discutir a responsabilidade civil do médico no tratamento de dados à luz da LGPD na saúde suplementar.
9	A ANPD e a fiscalização da governança corporativa de proteção de dados.	REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; OLIVEIRA, Lis Arrais.; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante	2023	Analisar o papel da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na fiscalização da governança corporativa de proteção de dados.
10	Administração pública 4.0 : o dever de proteção de dados	SANTOS. Nathalia Mylena Farias	2023	

	peçoais interligado aos deveres de acesso à informação, publicidade e cibertransparência			Demonstrar os impactos da atuação estatal no ciberespaço, focando na relação entre a proteção de dados pessoais e os deveres de transparência e acesso à informação na Administração Pública.
--	--	--	--	---

Fonte: Autoria própria (2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora a revisão integrativa tenha incluído um número limitado de estudos, os resultados obtidos foram significativos e permitiram alcançar os objetivos propostos. A análise criteriosa dos dados disponíveis demonstrou que as evidências, embora escassas, são consistentes e relevantes, contribuindo assim para o entendimento do fenômeno estudado. Reconhecemos a necessidade de mais pesquisas sobre o tema, mas a presente revisão já fornece uma base sólida para futuras investigações.

Entre as principais conclusões da revisão estão a necessidade de promover a conscientização e educação dos profissionais de saúde sobre questões de privacidade e segurança de dados, a importância de implementar políticas e procedimentos claros de proteção de dados, e a urgência de desenvolver soluções tecnológicas robustas e compliance com a legislação vigente.

A pesquisa realizada evidencia a importância da privacidade e segurança na telemedicina, especialmente à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). As medidas de segurança implementadas, tanto técnicas quanto administrativas, são fundamentais para garantir a proteção dos dados pessoais de pacientes e profissionais de saúde, promovendo a confiança nas práticas de teleatendimento. Assim, recomenda-se que as instituições de saúde adotem uma abordagem proativa em relação à segurança da informação, investindo em treinamentos e na atualização constante de suas políticas de proteção de dados.

Visto que os aspectos encontrados na pesquisa, a privacidade e a segurança na telemedicina são fundamentais para garantir a confiança dos pacientes, a integridade dos dados e a qualidade dos serviços de saúde digital. Em um cenário onde a tecnologia desempenha um papel cada vez mais significativo na prestação de cuidados de saúde, a proteção das informações pessoais e a segurança dos dados se tornam aspectos essenciais para o bom funcionamento e aceitação da telemedicina. Portanto, a atenção a esses aspectos não apenas resguarda os direitos dos pacientes, mas também contribui para o avanço e a eficácia dos serviços de saúde oferecidos com o auxílio das tecnologias digitais, promovendo uma assistência mais segura, eficiente e centrada no paciente.

Tendo em vista os aspectos observados na revisão integrativa realizada neste trabalho, percebe-se que a discussão do tema oferece insights valiosos sobre os desafios, impactos e oportunidades relacionados à privacidade e segurança na telemedicina, especialmente no contexto da LGPD. Ao analisar teoricamente a literatura existente, foi possível identificar lacunas na disseminação desse conhecimento e recomendar áreas de pesquisas futuras para avançar no campo da referida pesquisa.

O futuro já presente da telemedicina se apresenta como uma promissora evolução no cenário da saúde digital, trazendo consigo inúmeros benefícios e desafios a serem enfrentados para que cada vez mais pessoas tenham acesso a serviços de saúde especializados e com custos reduzidos. Com o avanço da tecnologia e a crescente demanda por serviços de saúde acessíveis e eficientes, a telemedicina surge como uma alternativa viável para a prestação de cuidados à distância.

É ambíguo afirmar que a telemedicina conseguirá usurpar o papel ou lugar dos médicos e acabar com as consultas presenciais, assim como dizer que as tecnologias vão ocupar o lugar dos seres humanos nas maiorias das profissões, ou que as agências digitais iram acabar com as agências físicas de bancos.

Uma análise crítica da aplicação da LGPD no setor da telemedicina pode contemplar outras questões como: os desafios enfrentados pelos provedores de serviços de telessaúde para se adequarem à lei; os mecanismos de consentimento informado e transparência no tratamento dos dados; a implementação de medidas de segurança para proteger a confidencialidade das informações; e os impactos da LGPD na adoção e no desenvolvimento da telemedicina no país. Essa discussão pode contribuir para uma melhor compreensão dos aspectos legais e regulatórios que permeiam a consolidação da telemedicina no Brasil.

A partir desses resultados, destacamos a importância de uma abordagem multidisciplinar e colaborativa para abordar as complexidades da telemedicina e garantir a proteção dos dados dos pacientes. Uma das limitações do estudo foi a pequena quantidade de materiais identificados na coleta. Esperamos que este trabalho contribua para a conscientização, insights e debates sobre as questões éticas, legais e técnicas envolvidas na prática da telemedicina e inspire novas pesquisas e iniciativas tanto no campo da saúde digital quanto em outras áreas que fazem uso das tecnologias da informação e segurança dos dados.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Suéllyn Mattos de; SCHIOCCHET, Taysa. Lei Geral de Proteção de Dados: desafio do sistema único de saúde. **Revista Eletrônica de Comunicação, Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 692-708, jul. 2020. Disponível em: DOI: doi.org/10.29397.

BORGES, Ana Luiza Pessoa. Lei 13.709/2018: uma análise do tratamento de dados pessoais no âmbito da telemedicina no Brasil. *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 199-222, mar./jun. 2020. Disponível em: repositorio.uniceub.br. Acesso em 20 de jan. de 2024.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.314, de 2022. Dispõe sobre a prática da telemedicina e revoga a Resolução CFM nº 2.227/2018. Brasília, DF, 2022.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: [20 de agosto de 2023].

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria-Executiva. **Departamento de Informática do SUS. Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020-2028** [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria-Executiva, Departamento de Informática do SUS. – Brasília: Ministério da Saúde, 2020. 128 p. : il. Acesso em: 2023-08-12.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 11.358, de 1º de janeiro de 2023**. Dispõe sobre a regulamentação da lei de proteção de dados pessoais. Diário Oficial da Presidência da República Secretaria-geral Subchefia para Assuntos Jurídicos 1º jan. 2023. Disponível em: planalto.gov.br. Acesso em: 22 de set. de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO **Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior SHN** Quadra 01, Bloco F, Entrada A, Conjunto A, 9º andar - Edifício Vision Work & Live, Asa Norte – Brasília/ Publicado em: 05/05/2022 | Edição: 84 | Seção: 1 | Página: 227 Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Medicina RESOLUÇÃO CFM Nº 2.314, DE 20 DE ABRIL DE 2022

FERREIRA, Hailma Maria Alves. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a tutela dos dados sensíveis sobre saúde no Brasil**. 2021, 40 f. Monografia (Graduação em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Humanas, Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, 2021. Disponível em repositorio.ufersa.edu.br

FTOUNI, R., AlJardali, B., HAMDANIEH, M. et al. **Desafios da telemedicina durante a pandemia de COVID-19: uma revisão sistemática**. BMC Med Informa Decis Mak 22, 207 (2022). doi.org/10.1186/s12911-022-01952-0.

GOV.BR. Gov.br: **A RNDS e a Transformação Digital**. 2023. Página inicial. Disponível em: gov.br/saude/pt-br/composicao. Acesso em: 20 de set. de 2023.

GOV.BR. Gov.br: **As tecnologias da informação podem revolucionar o cuidado com a Saúde?**. 2023. Página inicial. Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 20 set. 2023.

HOUSER SH, Flite CA, Foster SL. **Privacy and Security Risk Factors Related to Telehealth Services - A Systematic Review.** *Perspect Health Inf Manag.* 2023 Jan 10;20(1):1f. PMID: 37215337; PMCID: PMC9860467.

Haddaway, NR, Page, MJ, Pritchard, CC, & McGuinness, LA (2022). PRISMA2020: Um pacote R e aplicativo Shiny para produzir diagramas de fluxo compatíveis com PRISMA 2020, com interatividade para transparência digital otimizada e Open Synthesis Campbell Systematic Reviews, 18, e1230. doi.org/10.1002/cl2.1230

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional de Saúde:** IBGE, 2019. Disponível em: ibge.gov.br/estatisticas. Acesso em 12 jun. 2024.

LEME, Renata Salgado; BLANK, Marcelo. **Lei Geral de Proteção de Dados e Segurança da Informação na área da saúde. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário,** [S.L.], v. 9, n. 3, p. 210-224, 29 set. 2020. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. [http://dx.doi.org/10.17566/ciads.v9i3.690](https://dx.doi.org/10.17566/ciads.v9i3.690) . Acesso em: 3 set. 2023.

LIMA RAPÔSO, C. F.; MELO DE LIMA, H.; DE OLIVEIRA JUNIOR, W. F.; FERREIRA SILVA, P. A.; ELAINE DE SOUZA BARROS, E. LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO: Revisão Sistemática. **RACE - Revista de Administração do Cesmac,** [S. l.], v. 4, p. 58–67, 2019. DOI: 10.3131/rec.v4i0.1035. Disponível em: revistas.cesmac.edu.br . Acesso em: 3 out. 2023.

LISBOA, Kálita Oliveira et al. **A história da telemedicina no Brasil: desafios e vantagens.** *Saúde e Sociedade* [online]. V. 32, n. 1 [Acessado 28 Agosto 2023] , e210170pt. Disponível em: doi.org/10.1590. ISSN 1984-0470.

MARTINS, G. M.; TELES, C. A. C. A Telemedicina na Saúde Suplementar e a Responsabilidade Civil do Médico no Tratamento de Dados à Luz da LGPD. **REI - Revista Estudos Institucionais,** [S. l.], v. 7, n. 1, p. 182–197, 2021. DOI: 10.21783/rei.v7i1.608. Disponível em: estudosinstitucionais.com . Acesso em: 12 abr. 2024.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão; OLIVEIRA, Lis Arrais; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. A ANPD e a fiscalização da governança corporativa de proteção de dados. **Revista do Direito Público,** [S. l.], v. 18, n. 2, p. 30–47, 2023. DOI:10.5433/1980-511X.2023v18n2p30. Disponível em: ojs.uel.br. Acesso em: 11 jan. 2024

SANTOS, Nathalia Mylena Farias. Administração pública 4.0 : o dever de proteção de dados pessoais interligado aos deveres de acesso à informação, publicidade e cibertransparência. 2023. 126 f. Dissertação (Mestrado em Direito) Disponível em: <http://ri.ufs.br/jspui/handle/riufs/17311>—Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2023. Acesso em 10 jan.2024

SOUZA, M. T. DE .; SILVA, M. D. DA .; CARVALHO, R. DE .. Integrative review: what is it? How to do it?. *einstein* (São Paulo), v. 8, n. 1, p. 102–106, jan. 2010.

THIESEN, J. S. A interdisciplinaridade como um movimento articulador no processo ensino-aprendizagem. **Revista Brasileira de Educação,** v. 13, n. 39, p. 545–554, set. 2008.